



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.144/0001-36

LEI Nº. 1265/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Gouveia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º - O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Gouveia, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Art. 3º - O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização;

§ 1º- O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;

§ 2º- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.144/0001-36

É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Gouveia;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

Art. 5º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de que trata o inciso II, do artigo anterior deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA.

§ 1º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Inter setorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhará a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.144/0001-36

É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento — PIA.

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art.7º - O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Diamantina/MG;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art.8º - O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art.9º- O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art.10 - A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.144/0001-36

É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;
- III - proporcionalidade;
- IV - brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- V - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VI - mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;
- VII- não discriminação do adolescente;
- VIII- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art.11 - O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art.12 - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.144/0001-36

É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

Art. 13 - Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art.14 - Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo único: A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento;

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 15 - É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 16 - A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

I. Indicadores de maus tratos;

II. Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;

III. Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa no Município;

IV. Número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;

V. Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

VI. Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.144/0001-36

É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

VII. Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;

VIII. Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;

IX. Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes em Gouveia;

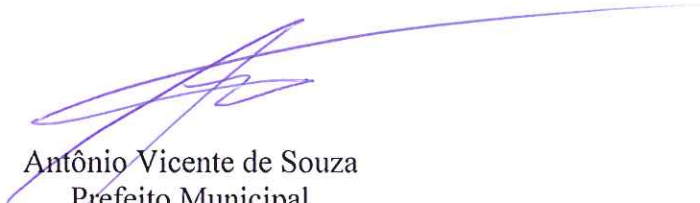
Art.17 - Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

Art.18 - Fica aprovado o Plano de Atendimento Socioeducativo constante do anexo único.

Art.19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gouveia, 22 de Outubro de 2018.


Antônio Vicente de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1.265/2018
foi publicado nesta data, por afixação no local de
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei
1000/2005.

Gouveia/ MG, 22/10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
GOUVEIA/MG**

GOUVEIA- MG
2017/2020



IDENTIFICAÇÃO

Vigência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo: 2017- 2020

Município: Gouveia- MG

- Prefeitura Municipal de Gouveia

Gestor Municipal: Antônio Vicente de Souza (Gestão: 2017/2020)

Nível de Gestão: Básica

Porte do município: Porte I

Alameda Souza Lima, bairro Capelinha– CEP: 39.120-000

Telefone (38) 3543-1224/1225

E mail: gabinetepmg2017@gmail.com

- Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Assistência Social

Secretária Municipal: Wanessa Bitencourt de Oliveira

Rua dos Alves, 210 bairro Centro – CEP: 39.120-000

Telefone (38) 3543-1895

Email: assistenciapmg2017@gmail.com

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Ailza Aparecida

Rua dos Alves, 210 bairro Centro – CEP: 39.120-000

Telefone (38) 3543-1895

Email:assistenciapmg2017@gmail.com

- CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

Coordenadora: Devane Alves Ottone Ribas

Rua Zozimo Couto, 1660 bairro Centro – CEP: 39.120-000

Telefone: (38) 3543-1290

Email: craspmg2017@gmail.com

- Conselho Tutelar

Presidente: Stefani Mariani Félix

Rua Laurindo Ferreira, n° , bairro Centro– CEP: 39.120-000

Telefone: (38) 99945-4567

Email:conselhotutelargouveia@gmail.com

ÍNDICE

I- Introdução	03
II-Diagnóstico do Município	04
III-Diretrizes	06
IV- Público Alvo.....	07
V-Objetivo Geral	07
VI-Objetivos Específicos	07
VII- Eixos de Trabalho.....	08
*Educação.....	09
*Saúde.....	11
*Assistência Social.....	13
*Cultura, Esporte e Lazer.....	14
*Segurança Pública.....	15
VIII-Avaliação e Monitoramento	16
IV- Considerações Finais.....	16

I – Introdução

A partir da diretriz da municipalização, previsto no Artigo 88 do ECA, para atendimento em meio aberto, o Governo Municipal assume um papel de protagonista na formulação e implementação da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e também no que se refere ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

Isto quer dizer, que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei, devem ser executados no limite geográfico do município, por meio da articulação intersetorial de políticas em âmbito local e das redes de apoio nas comunidades, visando fortalecer o contato e o protagonismo das famílias e dos adolescentes atendidos.

Além disso, é no município que se encontram os equipamentos públicos e os serviços necessários para o atendimento de suas demandas e a garantia de seu desenvolvimento.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Gouveia/MG, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) vêm apresentar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE, tendo como base dados da realidade local, rede de serviços existentes, o perfil e as necessidades dos adolescentes.

Nesta direção, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Gouveia, nas áreas: educação, saúde, assistência social, esporte e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão. Assim sendo, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Este plano é o resultado de um processo de construção Participativa com encontros e reuniões com a comissão representada por diversos órgãos como: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria

Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e Polícia Militar.

Desta forma, ressalta-se que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Gouveia/MG passará a se estruturar de forma articulada, unificando as políticas numa só ação e num só objetivo: o atendimento efetivo objetivando resultados positivos ao adolescente infrator.

II-Diagnóstico do Município

O Município de Gouveia está localizado na região Jequitinhonha. Ocupa uma área de 866,601 Km². A cidade integra a microrregião de Diamantina e faz parte do Circuito Turístico dos Diamantes.

Em relação à população, possui de acordo com o censo de 2010, 11.681 habitantes, sendo a população estimada para 2017 de 12.064 habitantes. A economia da cidade, possui como principais setores econômicos o Serviço e a Indústria.

A educação do Município de Gouveia abrange a rede pública de ensino municipal e estadual. A rede municipal de ensino atende atualmente 171 crianças em serviço de creche, 273 crianças na pré-escola, 747 crianças do 1º ao 5º ano. Na rede estadual são 465 alunos matriculados contemplando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio são 490 alunos.

O serviço de atenção básica do município conta com cinco equipes de Estratégia Saúde da família, composta por equipe multiprofissional com, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Estratégia de Saúde Bucal (ESB): a equipe saúde bucal deve fazer parte da equipe multiprofissional das equipes saúde da família. É composta por cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família e profissionais auxiliares em saúde bucal e o Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF): constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes de Saúde da Família, o NASF no nosso município é composto

por uma nutricionista, uma fisioterapeuta, dois educadores físicos, uma psicóloga e uma assistente social.

No hospital e Maternidade Doutor Aureliano Brandão, atua uma equipe de profissionais enfermeiros e médicos com escala de trabalho de 12 por 36, oferecendo à população atendimento em urgência e emergência 24 horas. Na instituição são realizadas cirurgias de pequeno e médio porte e partos de risco habitual, bem como internações em clínica médica, cirúrgica, e pediátrica.

O Sistema de Apoio Diagnóstico e Terapêutico dispõe do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e conta ainda com serviços de ultrassonografia, raios-X e eletrocardiograma, quando necessário o município referencia exames para prestadores privados do município e região.

Quanto às especialidades médicas, recebemos em nosso município ortopedista, pediatra, oftalmologista, que atendem pacientes que precisam de atenção especializada, os mesmos são encaminhados das Unidades Básicas de Saúde. Gouveia integra uma rede regional de assistência à saúde, com diversos pontos de atenção situados em Diamantina, através de serviços de referência oferecidos no CISAJE, no CVV, no Centro Hiperdia, na Santa Casa de Caridade e Hospital Nossa Senhora da Saúde, além de encaminhar pacientes a centros de saúde de Belo Horizonte.

Diversas ações são desenvolvidas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Ações essas que atendem desde crianças a idosos, com atividades culturais, oficina de capoeira, artes marciais, aulas de dança, peças de teatro, oficina de gastronomia e boas maneiras, atividades físicas, atividades esportivas de futebol de campo, futsal, vôlei e basquete. Também são atribuições desta Secretaria promover o artesanato local e manter em funcionamento a Biblioteca Municipal, através do empréstimo de livros, oficinas de leitura e exposições. Além disso, desenvolve o trabalho de Educação Patrimonial que hoje consta como disciplina no Currículo da Educação Municipal. Todas as ações visam sempre a valorização das manifestações culturais que expressam a diversidade, a preservação e valorização do patrimônio material, imaterial e natural, através de políticas de proteção. Enfim, a Secretaria preza pela história e memória do município, pela integração, pelo desenvolvimento do turismo, pelo fortalecimento da cultura das tradições, pela promoção do esporte e do lazer.

A gestão da Política, Programas e Serviços da Assistência Social é efetivada pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Assistência Social. O município conta com um CRAS, equipamento responsável pela gestão do território da Proteção Social Básica (PSB), através dos serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que desenvolve trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), através de realização de atividades em grupos de orientação social, esportivas, culturais, dentre outras.

A Proteção Social Especial (PSE) é realizada pelo Técnico de Referência que está vinculado ao CREAS Regional situado na cidade de Diamantina.

Integram ainda a área social no município o setor do Programa Bolsa Família (PBF) e CADÚNICO. Completando o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do município temos o Conselho Tutelar e a Polícia Militar.

No ano de 2017 foram

III- Diretrizes

O cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é de responsabilidade de todos os órgãos municipais, em especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CREAS, e dos demais órgãos que compõem o SGDCA.

Em se tratando de adolescentes autores de atos infracionais é fundamental a intervenção do CREAS, cujos técnicos deverão desenvolver uma proposta de atendimento especializado para os adolescentes e suas respectivas famílias, por meio do Plano Individual de Atendimento ao Adolescente-PIA.

Diante dos desafios levantados e da concepção da gestão sustentada no compartilhamento de resultados, o CREAS ficará responsável por garantir que as ações promovidas ocorram de forma complementar e integrada aos demais setores da rede.

Ainda na área da assistência social os adolescentes e suas famílias deverão ser encaminhados para grupos de geração de renda e/ou para cursos que visem à qualificação destes.

Sendo de extrema importância também reuniões regulares entre os atores responsáveis pela execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com o intuito de acompanhar e avaliar a integração e execução das ações.



Ficará o CMDCA responsável por fiscalizar e acompanhar os serviços e programas de atendimento socioeducativo, garantindo que estejam de acordo com as leis e normativas existentes.

IV-Público Alvo

Adolescentes de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, residentes no município de Gouveia e suas respectivas famílias. Casos excepcionais, pessoas de 18 a 21 anos, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude.

V-Objetivo geral

Sistematizar o serviço de atendimento socioeducativo no Município de Gouveia, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

VI- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Mapear e fomentar a articulação das redes de apoio de caráter formal e não formal disponíveis no Município e no Estado, construindo um mapa dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias;
- Manter ampla relação com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município, constituindo equipe interdisciplinar e interinstitucional visando à gestão compartilhada do plano de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Capacitar de forma continuada os atores, governamentais e não governamentais, envolvidos na execução do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros e diretrizes do SINASE;
- Estabelecer fluxo de encaminhamento, articulação e interface entre os diversos setores envolvidos;
- Promover social e pessoalmente os adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, incluindo-os em programas de promoção social e demais serviços quando se fizer necessário;
- Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto;

- Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE, promovendo a conscientização da importância da mesma no processo de socialização do adolescente;

VII – EIXOS PARA O TRABALHO

A lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, em seu capítulo III artigo 8º coloca que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.



VII- I Educação:

Ações	Metas	Prazos			Responsáveis
		2018	2019	2020	
Garantir o acesso a educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.				SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Garantir o acesso a educação por meio da oferta de vagas em número suficiente nos equipamentos do município ou entorno.				Prefeitura Municipal e SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Acompanhar a trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo				Prefeitura Municipal e SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonaram os estudos.				SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas.				SME (Secretaria Municipal de Educação)

<p>Fomentar o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas</p>	<p>Estimular a participação das famílias nas escolas, através da oferta de programas e projetos de pais e educadores. Reuniões com periódicas com essas famílias.</p>			<p>SME (Secretaria Municipal de Educação)</p>
<p>Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes</p>	<p>Promover ações educativas, tais como palestras, para conscientização dos adolescentes.</p>			<p>SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS</p>

Saúde:

AÇÕES	METAS	Prazos			RESPONSÁVEIS	
		2018	2019	2020		
Qualificar o atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.	Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde				Prefeitura Municipal e SMS (Secretaria Municipal de Saúde)	
	Promover ações de prevenção e promoção à saúde.					SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover o atendimento qualificado aos adolescentes portadores de deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.					SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Fornecer gratuitamente, àqueles que necessitam, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação.				Prefeitura Municipal e SMS (Secretaria Municipal de Saúde)	
	Promover a articulação com a educação com objetivo de fomentar					SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e SME (Secretaria Municipal de Educação)

	ações de educação em saúde.					
Promover a atenção especial ao adolescente com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.	<p>Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS AD para o adolescente em tratamento</p> <p>Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em parceria com a educação.</p>				SMS (Secretaria Municipal de Saúde)	
					SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e SME (Secretaria Municipal de Educação)	

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

AÇÕES	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		2018	2019	2020	
Aprimorar e qualificar o atendimento ao menor em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.	Articular com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa				CRAS
	Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).				CRAS
Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF por no mínimo seis meses.					CRAS
	Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes				CRAS e Prefeitura Municipal.
Acompanhar as	Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.				CRAS e Prefeitura Municipal.
					CRAS

ações desenvolvidas pelos adolescentes.					
---	--	--	--	--	--

CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÕES	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		2018	2019	2020	
Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município e região.	Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer. Buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais.				SMC (Secretaria Municipal de Cultura)
					SMC (Secretaria Municipal de Cultura)
					SMC (Secretaria Municipal de Cultura)

Segurança Pública

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é o conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Ele apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para crianças e adolescentes. Para crianças (pessoas com até 12 anos incompletos), cabe ao Conselho Tutelar tomar providências aplicando medidas de proteção e encaminhamentos. Para o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos de idade), após ser efetuada a apresentação ao Ministério Público, é aplicada a medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude que será executada pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Assistência Social através do CREAS.

Desta forma, os socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa, têm um atendimento diferenciado na saúde, educação, assistência social, participação em oficinas; cursos profissionalizantes; participação em atividades de cultura e lazer, todos devidamente acompanhados com o – PIA que é, segundo o MDS, é um “instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças/adolescentes. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família. Ao contextualizar e considerar a história de vida da criança ou adolescente o PIA examina as razões pelas quais a medida de proteção foi indicada para aquele caso e como ela poderá ser efetiva para resgatar os direitos violados, proporcionar superação e desenvolvimento integral e preparar a reinserção familiar e comunitária”.



VIII- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e as instituições responsáveis pelos serviços e atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões para discutir a implementação do Plano, avaliar e monitorar sua execução, no intuito de promover atividades conjuntas e articuladas e de realizarem o encaminhamento adequado das demandas. O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Gouveia será realizado pela equipe técnica do CREAS, contando com as participações imprescindíveis do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gouveia e do Conselho Tutelar.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração de objetivos e ações estabelecidas nesse Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para o período de 2017 a 2020 deverá garantir o alcance das metas para melhoria das condições de vida dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, visando a sua proteção social e a não reincidência no ato infracional.

O resultado final a ser alcançado dependerá do envolvimento e comprometimento de todos os setores. Todos deverão trabalhar coletivamente para garantir que os objetivos sejam alcançados para a melhoria das condições de vida dos adolescentes e familiares, vislumbrando a proteção social. Ao Estado cabe garantir que a Política de Atendimento Socioeducativo seja ofertada da melhor forma possível, conforme preconiza as prerrogativas e normativas da Política da Infância e Adolescência. Incube a família o papel de apoiar, cuidar e responsabilizar o adolescente, principalmente para auxiliá-los no rompimento da prática infracional, pois consideramos que o apoio familiar é um dos alicerces para tal mudança. Ao adolescente compete refletir suas ações e seus atos, ser responsabilizado e ter seus direitos assegurados, para que possam ter possibilidades de construir projetos de vida.

Partindo do pressuposto, espera-se, compromisso do Poder Público, da Família, do Adolescente e da Sociedade para que seja possível executar uma Política de Atendimento Socioeducativo efetiva e de qualidade em nosso município, contribuindo com a redução dos atos infracionais cometidos pelos jovens.

X- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988;
- Conselho Nacional dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais: Contribuições para o exercício profissional de assistente social – Coletânea de Leis. Belo Horizonte, 2013;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990;
- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.** Censo Demográfico 2010. IBGE, 2010.
- Ministério da Previdência e Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social, 2004;
- **São Paulo.** Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Secretaria de Desenvolvimento Social, 2012.
- **SINASE.** Apresentação. p.12-13. In: SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria especial dos direitos humanos. Brasília: Junho, 2006.

